



Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA Nº ___/2018

Caros Edis,

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tem a honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo, que altera o valor do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Legislativo do Município de Governador Lindenberg-ES.

O presente projeto fixa novo valor base para o auxílio-alimentação dos servidores do Poder Legislativo do Município de Governador Lindenberg – ES.

Busca-se, com o projeto, equalizar os valores recebidos pelos servidores desta casa com a realidade econômica, que vem sofrendo alterações constantes.

Frisa-se que, para organizar a matéria que dispõe essa Lei, a Mesa Diretora revogou todas as disposições em contrário.

Para tanto, contamos com a compreensão, atenção e apoio dos Ilustres Edis para apreciação do presente Projeto de Lei, solicitando aos mesmos que votem por sua aprovação.

Governador Lindenberg - ES, 30 de agosto de 2018.

ALAÍDIO ALVES DOS SANTOS
Presidente

FABINHO BRUMATTI
Vice-Presidente

JOSÉ CARLOS MARIANELLI
1º secretário

ALOÍSIO FLERES ROMANHA
2º secretário



Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº __/2018

“Fixa novo valor do auxílio alimentação dos servidores do Poder Legislativo do Município de Governador Lindenberg – ES e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tem a honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo, que altera o valor do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Legislativo do Município de Governador Lindenberg-ES;

Artigo 1º Fica fixado o auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo do Município de Governador Lindenberg/ES no valor correspondente a R\$ 270,00 (duzentos e quarenta reais) mensais.

§ 1º O valor estipulado no caput deste artigo será corrigido anualmente de acordo com a variação do INPC-IBGE ou outro índice equivalente, através de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º Ficam excluídos do direito ao auxílio-alimentação mensal os serviços que estiverem em gozo de licença não remunerada.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações Orçamentárias própria do orçamento vigente.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de setembro do ano de 2018, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei 396 de 02 de abril de 2008, Lei 764 de 10 de junho de 2016 e Lei 636 de 07 de fevereiro de 2013.

Governador Lindenberg - ES, 30 de agosto de 2018.

ALAIÍDIO ALVES DOS SANTOS
Presidente

FABINHO BRUMATTI
Vice-Presidente

JOSÉ CARLOS MARIANELLI
1º secretário

ALOÍSIO FLERES ROMANHA
2º secretário